

A bolha referencial branca na literatura especializada jurídica

The white referential bubble in specialized legal literature

*Everson Soto Silva Brugnara*¹

*Italo De Jesus Ribeiro*²

*Gabriela Santana da Silva*³

Resumo: A presente investigação analisa a literatura especializada do Direito. Os objetivos específicos do trabalho são: a) apresentar uma reconstrução histórico-social do Direito; b) aplicar um estudo com docentes acerca da relação entre a indicação doutrinária; c) analisar a quantidade de pessoas pretas docentes e consequências da não indicação doutrinária preta na formação do jurista. Optou-se pela pesquisa qualitativa, fins descritivos, meios documentais e bibliográficos, por estudo de caso. A coleta de dados deu-se por formulário de perguntas aos docentes, sobre critérios utilizados em indicações doutrinárias e dados pessoais. O estudo é de grande relevância pois propõe uma análise sistêmica do Direito, que busca evidenciar o racismo nas bases jurídicas, como a doutrina, podendo ser o pilar inicial para desenvolvimento de estudos que demonstrem como a analogia branca se deu na construção das leis e ordenamentos brasileiros. Nesse estudo, evidenciou-se a urgência revisional e mudança no sistema educacional superior de Direito.

Palavras-chave: Desigualdade racial no direito. Interdisciplinaridade no Direito. Interseccionalidade. Racismo. Representatividade nas doutrinas.

Abstract: The present work analyzes the doctrinal system and consequences in the formation of the jurist. Soon, the specific objectives of the work are: a) introduce a historical-social reconstruction; b) to apply a study with professors about the doctrinal indication; c) analyze the number of black professors and consequences of non-black doctrinal indication in the formation of the jurist. Qualitative research was chosen, for descriptive purposes. The study is of great relevance because it proposes a systemic analysis of Law, which seeks to highlight racism in legal bases, such as doctrine, and can be the initial pillar for the development of studies that demonstrate how the white analogy took place in the construction of laws and regulations. Brazilians. In this study, the revisional urgency and change in the higher education system of Law was evidenced.

Keywords: Racial Inequality in Law. Interdisciplinary in Law. Intersectionality. Racism. Representation in Doctrines.

¹ Professor no Centro Universitário Una Betim, onde coordena o Núcleo de Práticas Jurídicas (2013- atual). Mestre em Administração, com ênfase em Dinâmica das Organizações e Relações de Poder pelo Centro Universitário Unihorizontes. Pós-graduado em Direito Público e em Direito Digital pelo Centro Universitário Newton Paiva.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Una Betim.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Una Betim.

1. Introdução

A literatura especializada do Direito é essencial para o ordenamento jurídico porque atua diretamente na formação dos juristas, no preparo e desenvolvimento do futuro profissional. Cabe a análise acerca da importância da literatura técnica especializada (doutrina), desenvolvida pelos juristas Venosa e Rodrigues (2018), os quais afirmam que a doutrina forma impressões/opiniões, constitui e desenvolve o sistema jurídico, pois compõe o conhecimento e pensamento do jurista acerca das temáticas do Direito.

Os autores afirmam que os livros especializados constituem o Direito, o modificam, possuem autoridade e sempre inovam, pois formam o estudo criado por um escritor diferente, com vivências e experiências diversas, mesmo que o tema já tenha sido desenvolvido por outros profissionais. Devido à percepção dos escritores e pesquisadores deste artigo quanto à ausência de democracia nas salas de aula no curso de Direito e manutenção do “padrão branco” e majoritariamente masculino dos escritores indicados, foi construído um levantamento com professores do curso de Direito (por meio do uso da técnica conhecida como “bola de neve”). Com base nisso, foi desenvolvida uma hipótese, a de que há poucas indicações de escritos de juristas pretos no Direito brasileiro e de que o cenário antidemocrático na academia é produto de uma “bolha informacional branca”, fruto do racismo estrutural/institucional.

Assim, compreender as causas da falta de diversidade doutrinária e suas consequências na formação do jurista, mostrou-se ser um ponto-chave. Para isso, o estudo e construção de uma análise histórico-social do Direito, o entendimento sobre os critérios adotados pelos professores quanto às indicações de doutrinadores, causas, consequências e análise do resultado da pesquisa desenvolvida com os docentes sobre o problema de pesquisa, são passos vitais ao desenvolvimento da pesquisa.

O estudo desenvolvido é imperioso para o curso de direito, atua como um artigo contracultura, decolonial, assim como os escritores supracitados afirmam, a doutrina é a opinião do jurista quanto ao determinado tópico jurídico, a hipótese e, conseqüentemente, problema, caso a confirmação da realidade antidemocrática seja positiva, contribui para o padrão racista, machista e logicamente preconceituoso de grupos sociais, bem como para a formação de só uma forma de conhecimento, além da falta de diversidade na área das ciências jurídicas.

1.1. Uma reconstrução histórico-social do direito como um curso de base branca

Antes de analisar o sistema doutrinário do Direito, é preciso analisar como ocorreu a implementação do curso no Brasil. Segundo Vargas (2010, p.109), o Direito é parte das profissões consideradas imperiais juntamente à medicina e a engenharia. Fato notável na análise do perfil socioeconômico do ingressante desses cursos no ensino superior. De acordo com Silveira (2009, p.08), os cursos jurídicos no Brasil foram criados em 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete), e basicamente tinham seus sistemas baseados em uma réplica do vigente na Universidade de Coimbra, a qual era destino de grande parte da elite burocrática da época, que por sua vez tinha interesse na formação como jurista antes da implementação dos cursos de direito no Brasil.

Silveira (2009, p. 09) cita que o ensino dos letrados na Universidade de Coimbra era um dos mais fortes vínculos entre a metrópole e a colônia, e ainda garantia à classe dirigente uniformidade da formação de bacharéis e reprodução das ideias e treinamentos recebidos lá, fortemente controlados pela coroa portuguesa, em seu solo pátrio. É indubitável que, historicamente, o ensino superior era completamente elitizado no Brasil e inicialmente nem mesmo era oferecido aqui, vista a situação colônia-metrópole do país. Diante

de um cenário escravagista e com inúmeras políticas de embranquecimento da população, o curso de direito assentou-se, bem como outros cursos imperiais, e teve sua base formada pelo racismo.

Tais fatos demonstram que, durante muito tempo, o ensino superior, especialmente o Direito, não foram instituídos nas terras do pindorama com o intuito de democratizar o ensino, mas de disciplinarizar e domesticar os jovens da elite com o ideal de manutenção elitista no comando dos cargos públicos e nas respectivas tomadas de decisão no país e, conseqüentemente, a perpetuação da hierarquia racial. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), o racismo estrutural ainda se mostrou presente no âmbito educacional, no ensino superior e principalmente nas profissões imperiais.

Por meio da análise do perfil socioeconômico dos ingressantes, Vargas (2010, p. 115) evidenciou a existência do racismo estrutural no ensino superior mesmo após a promulgação da Constituição de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). Em sua análise do estudo da pesquisa Microdados Provão INEP (Carreiras especiais e titulação superior dos pais – Brasil – 2000/2003), constatou que o meio acadêmico continua não democrático, isto é, há a manutenção do perfil branco e imperial nos três cursos citados, a medicina, o Direito e a engenharia.

O atual cenário de não representatividade no meio da literatura jurídica é reflexo do contexto passado, não só o imperial, mas também o de um passado recente, visto que, constatou-se que havia uma hierarquia socioeconômica nos anos de 2000 (dois mil) até 2003 (dois mil e três). Ante o exposto, anos após o fim da escravidão, inúmeras leis dadas como antirracistas, vivências contrárias às garantias e direitos tão zelados atualmente, como o holocausto na Segunda Guerra Mundial e o Apartheid, até 2003 (dois mil e três), de acordo com os dados supracitados, a cor da pele definia a vida acadêmica da população brasileira.

A pesquisa citada por Vargas (2010, p. 115) desenvolvida após a Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), apresenta que na Carta Constitucional há estabelecimento do racismo como um crime inafiançável, imprescritível e repugnante, todavia, apesar de todo o cuidado do legislador constituinte ao descrever tal fato típico, e mesmo após leis de ações afirmativas serem sancionadas, o racismo se se faz presente nas instituições de ensino brasileiras.

Fato este demonstrado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a qual apresentou que pela primeira vez na história, mais da metade (50,3%) dos estudantes do nível superior da rede pública eram pessoas pretas e pardas. Observa-se que o aumento de pessoas pretas e pardas no ensino superior no Brasil se deu pela política de cotas, que demonstrou grande eficácia quanto à democratização racial na graduação.

Entretanto, a pesquisa⁴ apresentada no capítulo a seguir denota que, entre as principais indicações que os professores fazem em suas respectivas áreas, é possível evidenciar que, ou isso não é confirmado no mestrado, doutorado e pós-graduação, visto que para escrever, doutrinar, a partir de um tema, é necessário o estudo aprofundado da área jurídica, ou os mecanismos de busca dão prioridade às doutrinas que já são valorizadas dentro da bolha informacional do direito, fruto da cultura de reprodução racista citada na reconstrução histórica. Uma vez que atualmente os livros indicados nas aulas do curso de direito são majoritariamente compostos por escritores brancos, o que certamente é reflexo da ausência de democratização das especializações.

O racismo do mundo acadêmico, mais especificamente nos cursos dados como imperiais, atinge os corpos da população preta de modo que não só a inserção na área se torna difícil como também atuar no meio. Um dos maiores

⁴ A pesquisa foi realizada por meio de um formulário, o qual abordou sete perguntas desenvolvidas com o intuito de compreender a bolha informacional presente na docência do curso de Direito, isto é, o racismo estrutural no curso citado, bem como suas consequências.

escritores do Brasil, Machado de Assis, sofreu o processo racista para que suas obras fossem apreciadas, o embranquecimento. Em diversas obras o escritor carioca é apresentado com traços finos, com a imagem em preto e branco, contudo, a realidade do fenótipo do autor não condizia com a exposta. O embranquecimento dos intelectuais pretos foi promovido pela mesma instituição racista que retira o pigmento negro da pele dos juristas, escritores e outros profissionais, tanto do direito quanto de outras áreas do conhecimento.

Assim como Gonzalez (1984, p. 15) afirmou, o branqueamento dos espaços, dos dialetos, do conhecimento, das produções do povo preto, é um dos principais mecanismos do racismo, pois dessa maneira há uma forma de deslegitimar e atuar contra o trabalho desse povo. A professora mineira apresentou um ponto de suma importância quanto à linguagem brasileira, o pretuguês.

Há diversos traços dos dialetos africanos presentes na língua brasileira, essa formação deu-se no contexto da colonização, na união da língua portuguesa às africanas que chegaram por meio dos capturados. No entanto, essas características pretas na linguagem são abandonadas, mais uma das provas do epistemicídio, do racismo que atua contra a atuação do povo preto até mesmo como formadores da língua pátria.

As bases do curso de direito, a construção enraizada pelo racismo, até a atualidade contribuem para a ausência de juristas em referências como doutrinadores. A existência da bolha informacional branca está firmada no direito desde 1827, desde então juristas são formados sem questionar as causas e consequências de somente haver escritores brancos, além de que não há a percepção da ausência de outros fenótipos, a normalização do branco como futuro jurista. E dessa forma, deu-se a consolidação do racismo estrutural pelo curso de direito.

2. A relação entre poucos professores pretos na docência e as poucas indicações doutrinárias

2.1. Metodologia e coleta e análise de dados

Com a finalidade de compreender como são estabelecidas as indicações doutrinárias e os critérios utilizados pelos professores, desenvolveu-se a pesquisa a seguir. Uma hipótese foi desenvolvida, a de que existe uma bolha informacional branca no direito contemporâneo, com base nas experiências e mas somente percepções dos escritores e pesquisadores do artigo acerca das experiências durante a graduação no curso de direito. A partir dessa premissa, a análise das causas da falta de diversidade doutrinária e suas consequências na formação do jurista mostrou-se imperiosa.

Logo, com fundamento nas respostas e dados levantados a partir do formulário de levantamento de indicação da literatura especializada do curso, para construir o estudo, a construção de uma análise histórico-social do direito como um curso de base branca e elitizada, dos pilares e formação do curso em questão foram necessárias. Outrossim, a partir dos dados foi possível discorrer sobre os critérios de indicações de doutrinadores adotado por professores nas ciências jurídicas, bem como a construção da análise sobre as causas da falta de diversidade doutrinária e as consequências dessa falta na formação do jurista.

Adotou-se a pesquisa qualitativa, por meio de análise documental, a consideração de dados secundários, a interpretação das respostas e uma construção analisando as respostas como um todo, mas também a individualidade. A pesquisa aplicada possui objetivos exploratórios, pelo fato de que busca o entendimento acerca de uma realidade pouco estudada. Observado o critério exploratório, e a profundidade que se almejava, desenvolveu-se uma pesquisa de levantamento com o intuito de extrair o

máximo de espontaneidade por parte do participante baseado no problema de pesquisa: há uma relação direta entre poucos professores pretos na docência e poucas indicações doutrinárias?

Para atingir tal objetivo, as perguntas como a área de atuação do participante, os critérios de indicação doutrinária por ele utilizados e os autores que ele indicava dentro da disciplina dele foram feitas antes de perguntas diretamente raciais, como a ciência do gênero ou raça dos autores que ele indicava, se o participante teve referências pretas ao longo de sua formação e sua autodeclaração conforme o IBGE. Houve o desenvolvimento da pesquisa com os docentes, apontamento de causas e consequências, bem como soluções para a problemática, além de possuir a construção com fundamentação bibliográfica.

A coleta de dados da pesquisa aplicada exploratória foi feita de forma aleatória, os formulários foram enviados e os professores responderam de forma voluntária. O critério utilizado foi de acessibilidade e voluntariedade, não foi possível utilizar-se sobre representatividade e proporcionalidade, visto que os questionários foram respondidos de acordo com a disponibilidade de cada um a respondê-lo assim, não é possível assegurar proporcionalidade e representatividade entre os participantes, apenas sobre as suas indicações doutrinárias.

A pesquisa bibliográfica inicialmente foi feita com intuito de entender a origem do curso de direito no Brasil. Para isso, utilizou-se os trabalhos de Silveira (2009), o artigo abordou como a magistratura foi vital no processo de reprodução e manutenção do poder político sob o domínio da elite no Brasil imperial. Vargas (2010), o trabalho analisou a inserção das profissões imperiais - Direito, Medicina e Engenharia no país, sua constituição e a situação atual de tais carreiras pela análise do perfil socioeconômico dos futuros profissionais das áreas supracitadas e comparou com o perfil dos ingressantes de outras carreiras.

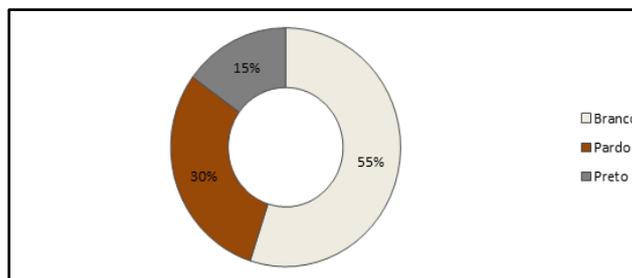
Para abordar os aspectos do racismo ao longo da história Gonzalez, (1984, p. 223-244), como uma pioneira na temática racial no Brasil, a responsável pela introdução da temática nas universidades brasileiras, foi essencial para o entendimento do embranquecimento, as estruturas racistas institucionalizadas. Lélia levantou assuntos como a decolonialidade do conhecimento, atuou na construção do Movimento Negro Unificado (MNU), segundo sua biografia, presente no livro *Narrativas Negras: biografias ilustradas de mulheres pretas brasileiras*, seu estudo a partir dos aspectos da língua brasileira, a construção do pretuguês foi um ponto chave para entender o racismo e o epistemicídio vivenciado pela população preta.

Para falar sobre a falta de referências pretas no direito e em diversas outras áreas do conhecimento, e a necessidade da diversidade doutrinária, utilizou-se os trabalhos de: Carneiro (2005), em sua tese de doutorado a autora aplica os conceitos de biopoder e dispositivo e constrói a partir deles, a noção de racialidade/biopoder, em seguida ela os articula em um duplo processo e traz à tona o mecanismo fruto da articulação do biopoder e da racialidade, o epistemicídio.

Com o intuito de entender como a compreensão a partir das condições individuais, vivências e experiências dos grupos e pessoas, foi imprescindível a obra da escritora Akotirene (2018). A autora desenvolveu com excelência uma construção de cruzamento do Atlântico, a história e suas consequências desde a época escravagista até a atualidade. A interseccionalidade é indispensável nos movimentos sociais, é a forma de não segregar ou deixar de compreender a luta de um grupo que está formado ou que venha se formar.

O objeto de estudo é a bolha informacional, os aspectos decisórios para a sua implementação no curso de direito, suas causas e consequências. A pesquisa foi realizada por meio de um formulário no qual contou com a participação de 20 (vinte) docentes do curso, sendo 11 (onze) autodeclarados brancos, 6 (seis) pardos e 3 (três) pretos.

Gráfico 1 – Qual a sua raça? (identificação conforme o IBGE)



Fonte: Gráfico construído através do levantamento desenvolvido pelos autores (2021).

A maior parte dos profissionais é integrante do Grupo Ânima, no entanto, os professores participantes convidaram outros docentes do curso, não necessariamente do grupo supracitado, para participar da pesquisa. Ainda que aplicada, não é possível mensurar um espaço geográfico a ser considerado, visto que há professores que atuam em mais de um local, seja da mesma instituição ou de diferentes, há professores de instituições diferentes e o próprio grupo Ânima tem atuação em vários estados.

A escolha pelos professores como grupo estudado da pesquisa, se deu baseado na ideia de que são eles os principais indicadores doutrinários do futuro jurista. Além de ter tido contato durante toda a formação com as outras áreas do direito além da que cada um optou por se especializar, seria interessante entender como o percurso de formação deles os influenciou como docentes.

Diversas áreas de atuação foram citadas, a área cível se apresentou em maioria, no entanto, sem a necessidade de citar apenas uma área de atuação, foram citados: Direito empresarial, penal, processual penal, imobiliário, teoria do direito, processual civil, consumidor, das pessoas vulneráveis, contratual, público, administrativo, autoral, processual constitucional, ambiental, privacidade e proteção de dados, internacional, trabalhista e metodologia da pesquisa jurídica.

Inicialmente foi feita a busca pelas palavras chave "Doutrina, Racismo, Direito" no Google acadêmico para encontrar artigos no mesmo sentido. Não

foram encontrados escritos com essa temática, houve certa dificuldade. Em seguida foi feita a busca por artigos sobre a história do direito utilizando as palavras chave “Origem, Direito, Racismo”. A separação de artigos foi feita pela leitura da introdução e das considerações finais, houve então o fichamento dos artigos julgados mais interessantes ao assunto para serem usados como referencial teórico. Foram buscados os trabalhos mais próximos ao tema, analisados, em seguida foi feita a análise da pertinência temática.

Na segunda parte de desenvolvimento da pesquisa, houve a discussão acerca do que seria necessário extrair dos professores dispostos a participar da pesquisa aplicada, em seguida foram desenvolvidas as perguntas formadoras do formulário a ser enviado aos professores como pesquisa ativa. Na terceira parte houve a análise dos resultados da pesquisa aplicada e a busca pelas temáticas que foram observadas com os resultados. Ocorreu então a busca por referenciais teóricos das temáticas pós pesquisa, priorizou-se a busca por mulheres referência do movimento preto, visto os resultados da pesquisa.

A hipótese de que os estudantes de direito são formados por uma base racista, majoritariamente masculina, impacta todo sistema jurídico, a formação das leis, e diversas outras instituições sociais. A temática surge no período imperial, abarca o racismo institucional e a bolha informacional que surge a partir do racismo. A pesquisa é de suma importância pois busca compreender a literatura especializada de um curso elitizado, imperialista, com base branca e majoritariamente masculino, e sua relação à esfera jurídica e social, visto que as doutrinas são parte de uma fonte do direito e não influenciam só os juristas, mas a sociedade brasileira como um todo, pelo fato de que as mesmas possuem o poder de mudança no ordenamento jurídico.

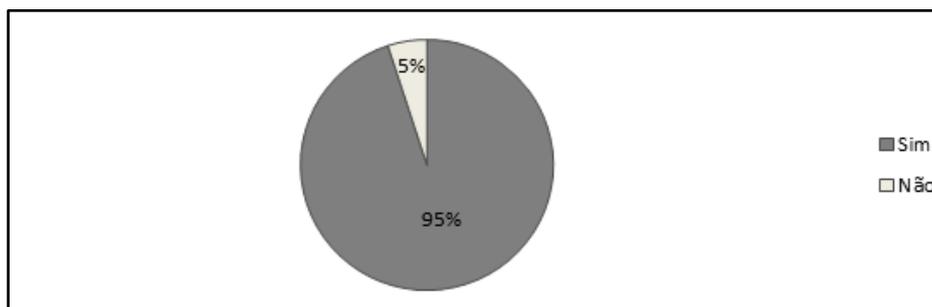
Assim como ocorreu com a corrente doutrinária formada pelo escritor e jurista Guilherme de Souza Nucci e a adesão de seu posicionamento pelas Cortes Superiores, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). O doutrinador alega que é necessário haver uma

equiparação entre o tipo penal racismo (Lei 7716/89) e a injúria racial (Artigo 140 do Código Penal), com relação aos aspectos de imprescritibilidade e inafiançabilidade, isto é, os crimes são tratados de forma equiparada apesar de serem tipos penais diferentes. Logo, assim como o exposto, a literatura especializada compõe o ordenamento jurídico, o altera e o constrói.

2.2. Resultados

Neste parágrafo apresenta-se a análise de dados e resultados levantados na pesquisa desenvolvida com professores do curso de Direito.

Gráfico 2 – ao considerar a indicação de uma doutrina, conhecer um pouco mais sobre o autor, é um cuidado na sua escolha de leitura e indicação?



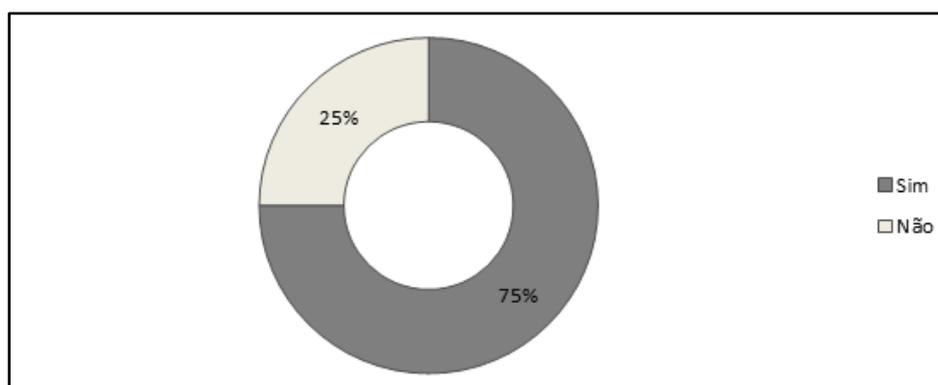
Fonte: Gráfico construído através do levantamento desenvolvido pelos autores (2021).

À vista disso, 52 autores foram indicados, sem serem contabilizadas as indicações repetidas. Cabe a discussão quanto aos resultados da pesquisa, pelo fato de que dos 52 autores, 42 eram homens e 10 mulheres, isto é, a discrepância nas indicações, quanto ao estudo com base no gênero, apresenta uma valorização da escrita masculina.

Apesar do Direito possuir uma harmonia quanto aos gêneros, quando se observa a quantidade de ingressantes na graduação, conforme apresentado por Vargas (2010, p.110), o mesmo não é mantido nas indicações da literatura especializada. A situação mostra-se pior ao observar a questão racial, visto que baseado na questão da aparência, cita-se que aparentemente 40

(quarenta) homens são brancos, 2 (dois) são negros (Pretos + Pardos), 9 (nove) são mulheres brancas e 1 (uma) mulher é preta, que cabe a observação, não é uma profissional da área do direito⁵.

Gráfico 3 – Você tem ciência do gênero/etnia desses autores?



Fonte: Gráfico construído através do levantamento desenvolvido pelos autores (2021).

Ao unir todos os resultados apresentados, há a configuração da pirâmide racializada do tecido social que assola a sociedade brasileira. O homem branco no topo, aquele que mais é indicado, que tem suas obras valorizadas, aquele no qual continua sendo a maioria mesmo com o somatório de todos os outros grupos (Homem branco = 40 / Somatório de mulheres brancas e pretas e homens pretos = 12).

Logo, a mulher branca aparece em seguida, acima dos pretos, com os privilégios da raça a elevando, mas sempre abaixo do homem branco. Após isso, o homem preto, superior à mulher preta e, conseqüentemente, a base da pirâmide, a mulher que sofre o racismo genderizado⁶, aquela que, nas

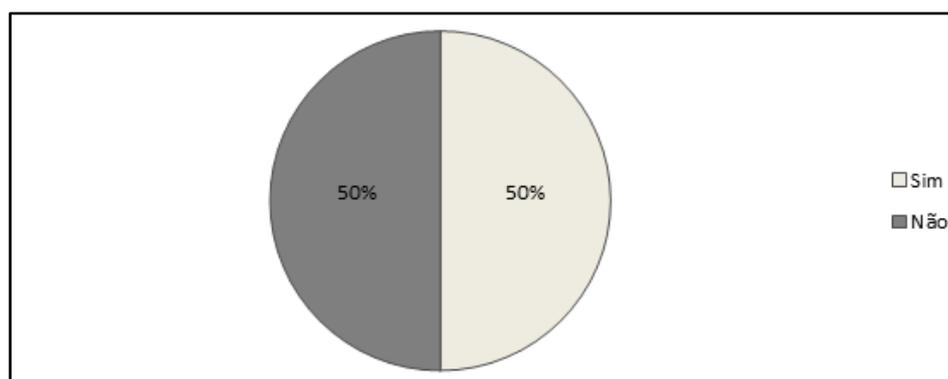
⁵ Tal diferenciação quanto à aparência dos profissionais indicados, foi feita baseada na percepção social, esse dado pode ser mudado baseado em uma autodeclaração diferente de cada um.

⁶ O racismo genderizado atua contra a mulher preta, é a união de duas frentes, assim como Davis (2017, p. 27) asseverou, de um só instituto. O feminismo branco, ao lutar pela igualdade de gênero, desconsiderou as vivências e particularidades da mulher preta, isto é, houve o tratamento horizontal do sexismo, como se houvesse somente um problema social contra as mulheres. Ao atuar somente contra uma forma de opressão, não compreender o racismo, mas somente o sexismo, as feministas brancas não aceitaram serem colocadas como agentes agressoras, o que por sua vez configura um posicionamento contrário ao antirracismo e perpetua a opressão contra a mulher preta. A pirâmide social, tem como base a mulher preta,

palavras de Gonzalez (1984, p.13), é a mãe da colônia brasileira, pelo fato de ter cuidado, criado, educado e alimentado os filhos brancos dos senhores da casa grande.

Com base nas respostas ao formulário, somente 5 (Cinco) professores afirmaram que não têm ciência quanto à raça, gênero e etnia dos autores indicados, aliás, 4 (Quatro) dos 5 (Cinco) não tiveram referências pretas em sua formação. Diante disso, os outros que alegaram o contrário, que analisam a raça, gênero e etnia, ainda afirmaram que ao considerar a indicação de uma doutrina, conhecer um pouco mais sobre o autor, é um cuidado na sua escolha de leitura e indicação.

Gráfico 4 – Você teve referências pretas durante sua formação?



Fonte: Gráfico construído através do levantamento desenvolvido pelos autores (2021).

Além disso, 15 afirmam ter conhecimento quanto ao gênero, raça ou etnia dos autores que indicam, e ainda sim estão acometidos pela bolha informacional branca, visto que não há diversidade nas indicações literárias. É notório que a didática do autor é mais valorizada do que as diversas escritas, não há consciência a partir das consequências positivas que vivências diferentes levam à formação do jurista. Houve uma resposta que fugiu do posicionamento dos outros docentes, o qual afirmou que conhecer um

aquela que é acometida pelo sexismo e racismo. A compreensão do conceito de racismo genderizado possibilita a análise das condições do grupo acometido por essa violência e, conseqüentemente, torna possível o combate à opressão.

pouco mais sobre o autor que indica não é um cuidado que possui, também afirmou que não teve referências pretas em sua formação, e com base nas indicações, há o padrão, a hegemonia masculina e branca. Assim, é importante ressaltar que Bell Hooks, única mulher aparentemente preta citada na pesquisa, tem como graduação superior o curso de literatura. Por mais que seus escritos sejam de grande valia para diversas discussões do direito, sua literatura não é especializada na área do direito.

Esse fenômeno é recorrente nas buscas por nomes do movimento preto na literatura especializada do direito, especialmente mulheres, que em sua maioria são pessoas ligadas à área de ciências humanas, mas não especificamente no curso de direito. Pode-se citar como exemplo Carla Akotirene formada em serviço social, Djamila Ribeiro graduada em filosofia, bem como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, Ângela Davis graduada em literatura francesa e, por fim, Conceição Evaristo graduada em Letras.

Um dos frutos das raízes imperiais do direito é a falta de referências pretas especializadas, juristas pretos que interpretam o ordenamento jurídico e expõem o ponto de vista em escritos para as ciências jurídicas. O ideal histórico de manutenção da elite nas referências de poder e a reprodução do ideal elitista se mostram presentes ainda hoje por meios doutrinários e referenciais, mesmo com a quebra da hegemonia branca por meio das cotas dentro das faculdades.

Essa falta de referências pretas, não diretamente no direito, mas em diversas áreas do conhecimento, foram observadas por Sueli Carneiro em sua tese de doutorado defendida em 2005 (Dois Mil e Cinco), a autora discursou sobre o epistemicídio. Para Carneiro (2005, p.97), este é um processo que transcende a desqualificação e anulação dos conhecimentos de povos dominados, na visão da autora, nega-se o conhecimento principalmente com qualidade ao povo negro, daí se inicia o processo de inferiorização cultural.

Com isso, rebaixa-se o negro como portador e produtor de conhecimento, despreza a sua capacidade cognitiva pela carência material, e

compromete sua autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Em sua teoria, a desqualificação das formas de conhecimento dos povos dominados só vem com a desqualificação individual e coletiva dos sujeitos que buscam ou tomam conhecimento sobre ela, destituindo sua razão e a possibilidade de alcançar o conhecimento legítimo ou legitimado, o que fere não só a racionalidade, mas também a capacidade de aprender do sujeito, daí se vê o sequestro da subjetividade. Mais do que atingir o corpo individual ou coletivo, o epistemicídio juntamente as racialidades seria uma ligação destinada a controlar mentes e corações.

Todas as autoras pretas supracitadas, para terem seus argumentos reconhecidos nas discussões, utilizaram não só os ensinamentos adquiridos no ensino superior, mas suas vivências e experiências ao longo de suas vidas que concederam a elas uma propriedade na pauta racismo que mais ninguém tem. Tal ideia de viver e experienciar, fornecer propriedade única a alguém em determinado assunto, foi desenvolvido por Akotirene em seu livro interseccionalidade, cada indivíduo passa por uma formação, é acometido por condições socioeconômicas diferentes, logo, a forma de compreender as especificidades de cada um grupo social, a subordinação com relação aos outros grupos, o conjunto de problemas, faz-se imperiosa.

A escritora citada trata dessas individualidades, a necessidade de compreender as realidades para melhor as acompanhar, apontou com excelência os aspectos discriminatórios e intolerantes que perpetuam no direito, aqueles que fundaram o curso e ainda apresentou o caso da Simone André Diniz, na qual o posicionamento racista e desamparo do Estado brasileiro, foi julgado pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

O racismo institucional do meio jurídico, a Justiça falha e totalmente discriminatória, são evidenciados por esse caso, desde o inquérito policial, até os julgamentos, o racismo se faz presente no judiciário. As leis são criadas para não favorecerem as pessoas de cor, as poucas oportunidades complicam o desenvolvimento e crescimento da criança, as desigualdades a acometem e

ainda há os institutos formados pela hegemonia branca, assim o ciclo da condenação do preto é formado, pois, assim como aponta o livro *Narrativas Negras: Biografias Ilustradas de Mulheres pretas brasileiras* (NEGRAS, 2020, p. 209), Lélia Gonzalez afirmou “A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora”, existe a racialização dos corpos desde a infância.

Em consideração a isso, a diversidade doutrinária e a representatividade são imperiosas para a quebra desse padrão maléfico à sociedade e principalmente aos grupos discriminados, a desconfiguração da bolha informacional branca decorrente do racismo estrutural. Assim, há a presença de diversidade na formação dos juristas, há a construção com base em diversos contextos sociais, na vivência e experiência.

A presente pesquisa foi desenvolvida com um grupo limitado de professores, é um trabalho qualitativo, portanto, para a compreensão acerca do contexto descrito, é indicado que uma pesquisa longitudinal seja construída, sugere-se o uso de critérios como representatividade e proporcionalidade para a coleta de dados no desenvolvimento da pesquisa aplicada. Indica-se ainda, na parte bibliográfica e documental, o uso de autores sob uma perspectiva decolonial (Mulheres pretas, homens pretos, preferencialmente brasileiros ou de algum país alvo de colonização).

2.3. Consequências da não indicação de doutrinadores pretos na formação do estudante de Direito

Dentre as diversas consequências da falta de diversidade doutrinária, destaca-se a formação de juristas com doutrinas técnicas, que por mais didáticas e atualizadas que sejam, são superficiais em vivências e experiências como quesito formador de argumento. Não vista com bons olhos em diversas discussões ligadas às minorias, nessa questão, a ideia de lugar de fala se mostra necessária. Visto que, assim como a fogueira da alegoria da

caverna de Platão produzia sombras do mundo real aos presos que lá viviam, a bolha formadora de opinião fornece ao jurista apenas sombras da realidade brasileira, nas palavras de Carneiro (2005 p. 97), o impede de alcançar o conhecimento legítimo. Dessa forma os juristas formados e os que se formarão nessa base, estão acorrentados, assim como os presos da caverna, mas dessa vez as correntes que os aprisiona são os meios que domesticam o jurista pensante.

O epistemicídio evidenciado por Carneiro (2005, p.96), age como combustível infindável da fogueira produtora de sombras na caverna, no entanto, essa alegoria da caverna pode ter um fim diferente da de Platão. Para que o jurista que venha a se libertar das correntes domesticadoras, retorne a caverna e não seja taxado como mentiroso ou um simples louco ao descrever o mundo como ele realmente é, precisa-se que as minorias em geral passem a ter espaço dentro do direito, na graduação, na pós-graduação, no mestrado e doutorado. É necessário que as minorias tenham suas opiniões inseridas na literatura do direito, juntamente às suas vivências e experiências, e na falta dessa literatura que elas sejam as pioneiras dos escritos.

Por parte dos professores, que seu acervo de literaturas indicativas, não sejam só atualizados, didáticos ou relevantes ao assunto, mas diverso e representativo em autoria seja fenotípica, de gênero, raça, ou qualquer outro tipo de minoria que haja ou venha a desenvolver-se socialmente a partir das mudanças sociais. Para que assim, o curso de direito venha a ser mais democrático e mais completo em quesito formação de profissionais, produção acadêmica e, posteriormente, ao deixarem a graduação, que esses profissionais apliquem os conhecimentos diversos nas áreas que forem atuar. Desse modo, as estruturas compostas com o racismo, podem vir a se desenlaçar.

A literatura especializada do direito forma o estudante de direito, aliás, não alteram o judiciário indiretamente por meio dos estudantes que posteriormente o constituirão, mas também possui o poder de alterar

diretamente. As doutrinas são muito consideradas pelas cortes, são um mecanismo de mudança do ordenamento jurídico, em seguimento, impactam a sociedade, os indivíduos, tanto pelas leis, quanto pelos posicionamentos dos tribunais. Hodiernamente, o que prevalece em decorrência da bolha informacional criada pelo racismo estrutural e toda a manutenção desse contexto, é a hegemonia branca majoritariamente masculina, isto é, os tribunais, ordenamento, três poderes, todo o sistema jurídico, possuem base antidemocrática e racista.

3. Considerações finais

A doutrina, como um dos principais meios de formação do jurista, forma de mudança do ordenamento jurídico, um mecanismo imperioso para a ciência jurídica, apresenta-se saturada pelo racismo estrutural, pelo fato de que o padrão das indicações possui o estereótipo branco e majoritariamente masculino. À vista disso, é notória a existência da bolha informacional branca na literatura especializada do direito, ou seja, há poucas indicações de doutrinadores pretos, com base na pesquisa desenvolvida, os critérios de vivência, experiência e diversidade são desconsiderados em decorrência à bolha informacional. O contexto antidemocrático nas turmas do curso é resultado da construção do mesmo no período imperial, e sua perpetuação é causada pelo racismo estrutural que se configura através da bolha informacional.

Com base no que foi analisado, é possível pressupor que há uma relação entre os poucos docentes pretos e as poucas indicações de literaturas pretas, um impacto pela ausência desses profissionais nos espaços. Contudo, essa relação não foi observada nas respostas ao formulário, isto é, não existe relação entre os outros docentes pretos e poucas indicações contrárias à bolha branca. Houve a confirmação da domesticação dos juristas, dos docentes que participaram da pesquisa, ao analisar que houve a prevalência das indicações

brancas, tanto entre pardos, pretos e brancos, e por conta da domesticação, independentemente da quantidade de pessoas pretas ou pardas na docência, esse fenômeno atuaria sobre a formação dele.

A consolidação desse cenário, ascensão e manutenção confirma a hipótese de que não há indicação considerável de doutrinadores pretos e de que não existe consciência quanto à importância da diversidade, vivência e experiência na indicação dos livros jurídicos. Todos os pontos expostos surgiram desde a inserção do curso no país, perpetuam até a atualidade e contribuem para o ciclo da condenação do preto, o contexto desigualitário do curso de direito, bem como a permanência do racismo institucional no Brasil. É necessária a percepção e compreensão das causas e consequências da bolha institucional na doutrina do direito, isto é, o racismo estrutural, a formação do curso, esse estudo deve ser desenvolvido tanto por parte dos docentes e estudantes, quanto por parte dos demais juristas.

Além disso, para a quebra do padrão antidemocrático, é necessário que haja a valorização do trabalho desses grupos minoritários, não só por meio da indicação dos livros, mas também de eventos que versem sobre a temática. A representação, indicação dos autores, o amparo e estímulo ao desenvolvimento de conhecimento que possua como representantes pessoas pretas, mulheres e outros grupos, fora do padrão favorecido branco e masculino, é a forma de desconstruir o racismo enraizado e vários tabus, tanto na sociedade quanto no curso de direito.

Referências

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo. Pólen, 2019.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. Poder, Saber e Subjetivação: Do Epistemicídio. *In*: CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Orientador: Roseli Fischmann. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Feusp, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. São Paulo. Boitempo, 2017.
- GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Águas de São Pedro, São Paulo, n. 2, p. 223-244, 1983.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Conheça o Brasil – População, cor ou raça**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2012-2019. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 19 jul. 2021.

NEGRAS, Coletivo Narrativas. **Narrativas Negras**: Biografias ilustradas de mulheres pretas brasileiras. Belo Horizonte. Editora Voo, 2020.

SILVEIRA, Daniel Barile da. Direito e política no Brasil imperial: uma releitura do papel da magistratura na construção do estado brasileiro. **Revista Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, Paraná, v. 9, ed. 16, 2009.

VARGAS, Hustana Maria. Sem perder a majestade: "profissões imperiais" no Brasil. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 15, ed. 28, mai. 2010. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/2553>. Acesso em: 20 jul. 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo, RODRIGUES, Cláudia. **Direito empresarial**. 8. ed. São Paulo. Atlas, 2018.

Artigo recebido em: 30/01/2023.

Aceito para publicação em: 04/07/2023.